

Sumário

| | | |
|-----|--|----|
| 1 | Objetivo | 1 |
| 2 | Licenciamento Ambiental | 1 |
| 2.1 | Licença Ambiental | 1 |
| 2.2 | Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental | 2 |
| 2.3 | Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental | 2 |
| 2.4 | Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental | 2 |
| 2.5 | Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental | 2 |
| 3 | Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade | 3 |
| 3.1 | Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) | 3 |
| 3.2 | Estudo Ambiental Simplificado (EAS) | 3 |
| 3.3 | Relatório Ambiental Prévio (RAP) | 3 |
| 3.4 | Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) | 3 |
| 3.5 | Declaração de Conformidade Ambiental | 3 |
| 4 | Instruções Gerais | 3 |
| 5 | Instruções Específicas | 5 |
| 6 | Documentação Necessária para o Licenciamento | 7 |
| 6.1 | Licença Ambiental Prévia | 7 |
| 6.2 | Licença Ambiental de Instalação | 8 |
| 6.3 | Licença Ambiental de Operação | 9 |
| 6.4 | Renovação da Licença Ambiental de Operação | 9 |
| | Anexo 1 - Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental | 10 |
| | Anexo 2 - Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado | 11 |
| | Anexo 3 - Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Relatório Ambiental Prévio | 16 |
| | Anexo 4 - Quadro de Atividades Sujeitas ao Cadastro de Declaração de Conformidade Ambiental | 19 |
| | Anexo 5 - Modelo de Requerimento | 21 |
| | Anexo 6 – Modelo de Procuração | 22 |
| | Anexo 7 - Modelo de Formulário de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental em Área Industrial | 23 |
| | Anexo 8 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado | 30 |
| | Anexo 9 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio | 35 |
| | Anexo 10 - Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais | 38 |
| | Anexo 11 – Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA | 39 |

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades industriais de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14.675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III).

A Lei nº. 14.262/07 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.

- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 03/08, as atividades listadas no Anexo 1 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA nº. 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 03/08, as atividades listadas no Anexo 2 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 8, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 03/08, as atividades listadas no Anexo 3 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 9, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto nas Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS e RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter, no mínimo: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.5 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, as atividades listadas no Anexo 4 devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa nº. 34.

4 Instruções Gerais

- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº.

01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.

- Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto à FATMA o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa nº. 62.
- Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- O licenciamento ambiental ou autorização no meio rural só é emitido após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural. Ver Instrução Normativa nº. 15, que trata da Averbação da Reserva Legal.
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº. 428/10.
- Na existência de cavidades naturais subterrâneas que possam ser afetadas pelo empreendimento, a FATMA formalizará solicitação de parecer conclusivo ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria nº. 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA nº. 371/06 e Lei nº. 14.675/09.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.
- Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de gerenciamento de resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 14.675/09, arts. 265.
- As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse.
- A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no *site* e no mural de publicações da FATMA (Lei n.º 14.675/09, art. 42).
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental

Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº. 01/06). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.

- A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FATMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.
- Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- A documentação deve ser apresentada na seqüência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.
- Os pedidos de licenciamento somente são recebidos e protocolados com apresentação da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
- O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FATMA por escrito.

5 Instruções Específicas

- Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei nº. 11.428/06, arts. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei nº. 11.428/06, art. 17.
- A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis, subestação de energia elétrica, aterro de resíduos, etc., será avaliada pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

- Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- A captação de água em cursos d'água para uso no processo industrial deve ser preferencialmente a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado. Situações específicas, onde este procedimento torna-se inviável, serão avaliadas pela FATMA, mediante justificativa técnica.
- Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei nº. 14.675/09, art. 197).
- Atividades/empreendimentos licenciáveis, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº. 14.675/09, art. 218).
- As unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, devem ser dotadas de dispositivos previstos e compatíveis com as normas de segurança e prevenção de acidentes (Lei nº. 14.675/09, art. 219).
- A implantação de poços de monitoramento devem atender as NBR's 15495-1/2007 e 15495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento).
- Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada anuência da FATMA.
- Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou cópia autenticada, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.
- Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.
- Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.
- No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6 Documentação Necessária para o Licenciamento

6.1 Licença Ambiental Prévia²

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 5.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 6.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Certidão da prefeitura municipal relativa à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g. Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- h. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- i. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo de 90 dias).
- j. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação de indústria na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- k. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- l. Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, (empreendimentos com mais de 100ha, empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA ou na existência de indícios).
- m. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, três vias impressas e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em uma via impressa e uma via em formato digital (CD); ou Estudo Ambiental Prévio em uma via impressa e uma via em formato digital (CD). O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Estudo Ambiental Prévio.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- q. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 10.

² Não é aceita solicitação de licenciamento sem a documentação completa.

6.2 Licença Ambiental de Instalação²

- a. Requerimento da solicitação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 5.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 6.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento.
- e. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Dispensável quando o empreendedor já comprovou a propriedade do imóvel na fase de licenciamento ambiental prévio
- f. Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação de indústria e equipamentos afins, quando couber.
- g. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- h. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, efluentes industriais, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- i. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- j. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- k. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- l. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- m. Estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento, quando couber.
- n. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo impressos em papel formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD).
- o. Cronograma físico de implantação do empreendimento. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA e RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento incluindo o valor do imóvel e de equipamentos. O cronograma físico-financeiro deve ser assinado por profissional habilitado.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
- v. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
- w. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- x. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 10.
- y. Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a FATMA antes do início da implantação

do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada.

6.3 Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 5.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 6.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA.
- e. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
- f. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- h. Relatório técnico dos testes operacionais da unidade industrial e respectivos controles ambientais.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- j. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- l. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 10.

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 5.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 6.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA.
- e. Formulário de Avaliação Preliminar de Passivo ambiental em Área Industrial preenchido. Ver modelo Anexo 7 (casos de empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas).
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- g. Documento de certificação do sistema de gestão ambiental, quando existente.
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 10.

Anexo 1

Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|---|---------|-------|----------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 10.50.00 | Fabricação de cimento. | - | - | AU >= 2 |
| 11.00.01 | Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferro-gusa. | - | - | AU >= 1 |
| 13.10.00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores. | - | - | AU >= 1 |
| 14.30.00 | Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeronaves e navais, peças e acessórios. | - | - | AU >= 1 |
| 17.11.00 | Fabricação de celulose | - | - | AU >= 15 |
| 20.00.00 | Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira. | - | - | AU >= 1 |
| 20.10.00 | Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral. | | | AU >= 6 |
| 20.30.00 | Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo. | | | AU >= 6 |
| 20.50.00 | Fabricação de corantes e pigmentos. | | | AU >= 1 |
| 20.60.00 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. | | | AU >= 1 |
| 22.21.00 | Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais. | | | AU >= 6 |

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (Hectare).

Anexo 2

Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|--|-----------------------------------|---|--------------------------------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 10.10.00 | Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. | | | AU >= 1 |
| 10.20.00 | Beneficiamento de minerais com cominuição. | | | CN >= 150 |
| 10.20.10 | Beneficiamento de minerais com classificação e/ou concentração física. | | | CN >= 300 |
| 10.20.20 | Beneficiamento de minerais com flotação. | CN <= 50 | 50 < CN < 150 | CN >= 150 |
| 10.30.00 | Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta | | | CN >= 1 |
| 10.40.10 | Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltada. | | | AU >= 3 |
| 10.40.20 | Fabricação de material cerâmico esmaltado. | AU <= 0,01 ou PM <= 100.000 | 0,01 < AU < 1 ou 100.000 < PM < 400.000 | AU >= 1 ou PM >= 400.000 |
| 10.50.00 | Fabricação de cimento. | AU <= 1 | 1 < AU < 2 | |
| 10.50.20 | Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 10.60.00 | Fabricação e elaboração de vidro e cristal. | | | AU >= 1 |
| 10.70.00 | Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.01 | Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferro-gusa. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | |
| 11.00.02 | Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.03 | Produção de laminados de aço – inclusive ferros-liga, a quente, sem fusão. | | | AU >= 1 |
| 11.00.04 | Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | | | AU >= 1 |
| 11.00.05 | Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.06 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.07 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.08 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | | | AU >= 1 |
| 11.00.09 | Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.10 | Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.11 | Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | | | AU >= 1 |
| 11.00.12 | Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.13 | Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.14 | Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.00.15 | Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | | | AU >= 1 |
| 11.08.03 | Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento). | | | AU >= 2 |
| 11.10.00 | Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos. | 0,1 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.01 | Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 2 | AU >= 2 |

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|--|-----------|--------------|---------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 11.11.02 | Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.03 | Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames. | | | AU >= 1 |
| 11.11.04 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.05 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.06 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.07 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico Superficial e/ou galvanotécnico. | | | AU >= 1 |
| 11.11.08 | Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.09 | Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.10 | Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.11 | Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | | | AU >= 1 |
| 11.11.12 | Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.11.14 | Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas. | | | AU >= 1 |
| 11.11.15 | Produção de soldas e ânodos. | | | AU >= 1 |
| 11.20.00 | Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.30.01 | Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.40.01 | Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico - superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.50.01 | Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.50.02 | Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. | | | AU >= 1 |
| 11.60.01 | Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.60.02 | Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação. | | | AU >= 1 |

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|--|------------------|--------------|--------------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 11.70.01 | Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.70.02 | Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. | | | AU >= 1 |
| 11.80.01 | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 11.90.01 | Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 12.10.00 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 12.20.00 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição. | | | AU >= 1 |
| 13.10.00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | |
| 13.20.00 | Fabricação de material elétrico. | | | AU >= 1 |
| 13.60.00 | Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática. | | | AU >= 1 |
| 14.10.00 | Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores. | | | AU >= 1 |
| 14.30.00 | Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios. | 0,1 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | |
| 15.31.00 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico. | | | AE >= 8.000 |
| 15.55.00 | Fabricação de molduras e esquadrias. | | | AE >= 10.000 |
| 17.11.00 | Fabricação de celulose | AU <= 1 | 1 < AU < 15 | |
| 17.12.00 | Fabricação de pasta mecânica. | | | AU >= 5 |
| 17.21.00 | Fabricação de papel. | AU <= 1 | 1 < AU < 5 | AU >= 5 |
| 17.22.00 | Fabricação de papelão, cartolina e cartão. | | | AU >= 5 |
| 17.30.00 | Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel. | | | AU >= 3 |
| 17.40.00 | Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão. | | | AU >= 3 |
| 17.60.00 | Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos. | | | AU >= 3 |
| 18.10.00 | Beneficiamento de borracha natural. | | | AU >= 1 |
| 18.20.00 | Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos. | | | AU >= 1 |
| 19.11.00 | Secagem e salga de couros e peles. | | | AU >= 1 |
| 19.12.00 | Curtimento e outras preparações de couros e peles. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 19.90.00 | Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles. | | | AU >= 1 |
| 20.00.00 | Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | |

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|--|----------------------|---------------------|--------------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 20.10.00 | Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral. | AU <= 3 | 3 < AU < 6 | |
| 20.20.00 | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. | | | AU >= 1 |
| 20.30.00 | Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo. | AU <= 3 | 3 < AU < 6 | |
| 20.40.00 | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição p/ caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos. | | | AU >= 1 |
| 20.50.00 | Fabricação de corantes e pigmentos. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | |
| 20.60.00 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | |
| 20.70.00 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 20.70.10 | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 5 | AU >= 5 |
| 20.72.00 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla. | | | AU >= 1 |
| 20.81.00 | Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina. | | | AU >= 1 |
| 20.82.00 | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 21.10.00 | Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exclusive de manipulação. | | | AU >= 1 |
| 22.21.00 | Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais. | AU <= 3 | 3 < AU < 6 | |
| 23.10.00 | Fabricação de laminados plásticos. | | | AU >= 3 |
| 23.21.00 | Fabricação de artigos de material plástico. | | | AU >= 3 |
| 24.11.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais. | | | AU >= 3 |
| 24.12.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas. | | | AU >= 3 |
| 24.13.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal. | | | AU >= 3 |
| 24.70.00 | Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura. | AU <= 1 | 1 < AU < 3 | AU >= 3 |
| 24.80.00 | Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento. | 0,02 <= AU <= 0,3 | 0,3 < AU < 3 | AU >= 3 |
| 25.20.00 | Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento. | AU <= 0,5 | 0,5 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 25.20.10 | Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia. | 0,2 <= AU <= 0,5 | 0,5 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 26.05.00 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados. | 1.000 <= MP <= 6.000 | 6.000 < MP < 15.000 | MP >= 15.000 |
| 26.10.00 | Fabricação e refino de açúcar. | AU <= 1 | 1 < AU < 3 | AU >= 3 |
| 26.43.00 | Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação. | | | AU >= 1 |
| 26.50.00 | Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal. | AU <= 1 | 1 < AU < 3 | AU >= 3 |
| 26.60.00 | Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado. | 0,02 <= AU <= 1 | 1 < AU < 3 | AU >= 3 |
| 26.70.00 | Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. | 0,02 <= AU <= 1 | 1 < AU < 5 | AU >= 5 |
| 26.94.00 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |
| 27.40.10 | Fabricação e engarramento de cervejas, chopes, inclusive maltes. | | | AU >= 1 |
| 30.20.00 | Usinas de produção de concreto asfáltico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU >= 1 |

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|---|----------|------------------|------------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 30.60.00 | Fabricação de carvão ativado e Cardiff. | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU < 1 | AU ≥ 1 |
| 30.60.10 | Fabricação de carvão vegetal. | | 300 < VUF < 1000 | VUF ≤ 1000 |

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha).

CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)

PM = produção mensal de ROM (m³/mês)

MP = matéria prima (ton/safra)

VUF = volume do útil do forno (m³)

Anexo 3

Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP)

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|--|-------------------------|------------------|---------------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 10.10.00 | Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. | $0,2 \leq AU \leq 0,5$ | $0,5 < AU < 1,0$ | |
| 10.20.00 | Beneficiamento de minerais com cominuição. | $CN \leq 80$ | $80 < CN < 150$ | |
| 10.20.10 | Beneficiamento de minerais com classificação e/ou concentração física. | $CN \leq 100$ | $100 < CN < 300$ | |
| 10.30.00 | Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta | $CN \leq 0,2$ | $0,2 < CN < 1,0$ | |
| 10.40.10 | Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado. | $0,01 \leq AU \leq 1,0$ | $1,0 < AU < 3,0$ | |
| 10.50.10 | Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. | $0,2 \leq AU \leq 0,5$ | $0,5 < AU < 1,0$ | $AU \geq 1,0$ |
| 10.60.00 | Fabricação e elaboração de vidro e cristal. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.00.03 | Produção de laminados de aço – inclusive ferros-liga, a quente, sem fusão. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.00.04 | Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.00.08 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.00.11 | Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.00.15 | Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | $0,1 \leq AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.08.03 | Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento). | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 2,0$ | |
| 11.11.03 | Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão – exclusive canos, tubos e arames. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.11.07 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.11.11 | Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.11.14 | Relaminação de metais não-ferrosos – inclusive ligas. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.11.15 | Produção de soldas e ânodos. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.50.02 | Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. | $0,1 \leq AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.60.02 | Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação. | $0,1 \leq AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |
| 11.70.02 | Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU < 1,0$ | |

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|---|----------------------|---------------------|-------------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 12.20.00 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 13.20.00 | Fabricação de material elétrico. | 0,1 <= AU <= 0,2 | AU <= 0,2 | |
| 13.60.00 | Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática. | 0,1 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 13.90.00 | Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos. | 0,2 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU <= 5,0 | AU > 5,0 |
| 14.10.00 | Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores. | 0,1 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 15.10.00 | Serrarias e beneficiamento primário de madeira. | AU <= 3,0 | 3,0 < AU < 8,0 | AU >= 8,0 |
| 15.11.00 | Desdobramento secundário de madeiras – exclusive serrarias. | 3.000 <= AE <= 5.000 | 5.000 < AE < 8.000 | AE >= 8.000 |
| 15.31.00 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico. | 1.000 <= AE <= 3.000 | 3.000 < AE < 8.000 | |
| 15.55.00 | Fabricação de molduras e esquadrias. | 3.000 <= AE <= 5.000 | 5.000 < AE < 10.000 | |
| 16.10.00 | Fabricação de móveis de madeira, vime e junco. | 0,2 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 5,0 | AU >= 5,0 |
| 16.20.00 | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados. | 0,2 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 5,0 | AU >= 5,0 |
| 16.50.00 | Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário. | 0,2 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 5,0 | AU >= 5,0 |
| 17.12.00 | Fabricação de pasta mecânica. | AU <= 1 | 1,0 < AU < 5,0 | |
| 17.22.00 | Fabricação de papelão, cortina e cartão. | AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 5,0 | |
| 17.30.00 | Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel. | 0,5 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU , 3,0 | |
| 17.40.00 | Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão. | 0,5 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | |
| 17.60.00 | Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos. | 0,5 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | |
| 18.10.00 | Beneficiamento de borracha natural. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 18.20.00 | Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 18.50.00 | Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 19.11.00 | Secagem e salga de couros e peles. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 19.90.00 | Fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e peles. | 0,01 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU , 1,0 | |
| 20.20.00 | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 20.40.00 | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 20.72.00 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 20.81.00 | Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 20.85.00 | Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |

| Código | Atividade | Porte | | |
|----------|---|---------------------|----------------|-----------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| 21.10.00 | Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | |
| 23.10.00 | Fabricação de laminados plásticos. | AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | |
| 23.21.00 | Fabricação de artigos de material plástico. | 0,5 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | |
| 24.11.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais. | AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | |
| 24.12.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas. | 0,3 <= AU <= 1,0 | 1 < AU < 3,0 | |
| 24.13.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal. | 0,3 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | |
| 25.20.10 | Confecções de roupas e artefatos têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia. | 0,2 <= AU <= 0,5 | | |
| 26.00.00 | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. | 0,05 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 26.43.00 | Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação. | 0,05 <= AU <= 0,1 | 0,1 < AU < 1,0 | |
| 26.50.01 | Industrialização de produtos de origem animal – inclusive cola. | 0,05 <= AU <= 0,5 | 0,5 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 26.50.02 | Industrialização de produtos de origem vegetal. | 0,2 <= AU <= 0,5 | 0,5 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 26.70.10 | Resfriamento e distribuição de leite. | 0,01 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 26.91.00 | Fabricação de sorvetes. | 0,2 <= AU <= 0,5 | 0,5 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 26.92.00 | Fabricação de fermentos e leveduras. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 27.10.00 | Fabricação e engarrafamento de vinhos | 0,03 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 27.20.00 | Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas. | 0,03 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 27.40.10 | Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes – inclusive maltes. | 0,02 <= AU , <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | - |
| 27.40.00 | Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem <i>pet</i> | 0,02 <= AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 28.10.00 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas. | AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | AU >= 3,0 |
| 29.10.00 | Todas as atividades de indústria editorial e gráfica. | 0,05 <= AU <= 1,0 | 1,0 < AU < 3,0 | AU >= 3,0 |
| 30.10.00 | Usinas de produção de concreto. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |
| 30.60.10 | Fabricação de carvão vegetal. | 50 < VUF <= 300 | | |
| 30.70.00 | Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético. | AU <= 0,2 | 0,2 < AU < 1,0 | AU >= 1,0 |

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha).

AE = área edificada (m²).

CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h).

VUF = volume útil do forno (m³).

Anexo 4

Quadro de Atividades Sujeitas ao Cadastro Mediante Declaração de Conformidade Ambiental

| Código | Atividade | Porte |
|----------|---|-----------|
| 10.10.00 | Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. | AU < 0,2 |
| 10.40.10 | Fabricação de telas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica. | AU < 0,01 |
| 10.50.10 | Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. | AU < 0,2 |
| 11.00.15 | Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | AU < 0,1 |
| 11.10.00 | Metalurgia de metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos. | AU < 0,1 |
| 11.50.02 | Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. | AU < 0,1 |
| 11.60.02 | Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. | AU < 0,1 |
| 12.80.00 | Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos. | AU < 0,1 |
| 13.20.00 | Fabricação de material elétrico. | AU < 0,1 |
| 13.60.00 | Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática. | AU < 0,1 |
| 13.90.00 | Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos. | AU < 0,2 |
| 14.10.00 | Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores. | AU < 0,1 |
| 14.30.00 | Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios. | AU < 0,1 |
| 15.11.00 | Desdobramento de madeiras – exclusive serrarias | AE < 0,3 |
| 15.31.00 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico. | AE < 0,1 |
| 15.55.00 | Fabricação de molduras. | AE < 0,3 |
| 16.10.00 | Fabricação de móveis de madeira, vime e junco. | AU < 0,2 |
| 16.20.00 | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados. | AU < 0,2 |
| 16.50.00 | Fabricação e acabamento de artigos diversos de mobiliário. | AU < 0,2 |
| 17.30.00 | Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel. | AU < 0,5 |
| 17.40.00 | Fabricação de artefatos de papelão cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papel, cartolina e cartão. | AU < 0,5 |
| 17.60.00 | Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos. | AU < 0,5 |
| 19.90.00 | Fabricação de calçados de couros e peles. | AU < 0,01 |
| 23.21.00 | Fabricação de artigos de material plástico. | AU < 0,5 |
| 24.12.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, artificiais e sintéticas. | AU < 0,3 |
| 24.13.00 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal. | AU < 0,3 |
| 24.80.00 | Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento. | AU < 0,02 |
| 25.20.10 | Confecções de roupas e artefatos têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento e/ou estamparia. | AU < 0,2 |
| 26.00.00 | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. | AU < 0,05 |
| 26.43.00 | Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação. | AU < 0,05 |
| 26.50.01 | Industrialização de produtos de origem animal. | AU < 0,05 |
| 26.50.02 | Industrialização de produtos de origem vegetal. | AU < 0,2 |
| 26.60.00 | Preparação de pescado e fabricação de conserva de pescado. | AU < 0,02 |
| 26.70.00 | Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios. | AU < 0,02 |
| 26.70.10 | Resfriamento e distribuição de leite. | AU < 0,01 |
| 26.91.00 | Fabricação de sorvetes. | AU < 0,2 |
| 27.10.00 | Fabricação e engarrafamento de vinhos. | AU < 0,03 |
| 27.20.00 | Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas. | AU < 0,03 |
| 27.40.00 | Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem <i>pet</i> . | AU < 0,02 |

| Código | Atividade | Porte |
|----------|--|-----------|
| 27.40.10 | Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes. | AU < 0,02 |
| 29.10.00 | Todas as atividades de indústria editorial e gráfica. | AU < 0,05 |
| 30.60.10 | Fabricação de carvão vegetal | VUF <= 50 |

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha).

AE = área edificada (m²).

VUF = volume útil do forno (m³).

Anexo 5

Modelo de Requerimento³

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () **obtenção**, () **renovação** da **Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: **SC** TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.⁴

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

⁴ Informar as coordenadas geográficas ou planas do ponto inicial do empreendimento.

Anexo 6
Modelo de Procuração⁵

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
EMPRESA: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
CEP: LOGRADOURO:
BAIRRO: MUNICÍPIO:
UF: **SANTA CATARINA**

Assinaturas

LOCAL E DATA de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

⁵ O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 7

Modelo de Formulário de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental em Área Industrial⁶ (Adaptado a partir do Modelo de Ficha Técnica - ABNT NBR15515-1:2007 e Ficha Cadastral de Áreas Contaminadas – CETESB, 1999)

I - Dados Cadastrais da Indústria

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF: Processo FATMA:

CEP: Logradouro:

Número: Complemento: Bairro:

Município: UF: Caixa postal:

Telefone: Fax: E-mail:

Coordenadas UTM x (SAD 69): Coordenadas UTM y(SAD 69):

| | | | | |
|-------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|------------------|
| | Automotiva | Celulose | Combustíveis fósseis | Eletrodomésticos |
| Tipo de atividade industrial: | Galvanoplastia | Metalúrgica | Química | Têxtil |
| | Outra | Especificar: | | |

II - Informações Gerais da Área do Empreendimento e do Entorno (200m a partir do perímetro da área da indústria)

1. Bacia Hidrográfica:

2. Uso e ocupação do solo atual, segundo Plano Diretor Municipal (na inexistência do Plano Diretor Municipal, descrever, de forma sucinta, a ocupação):

.....

.....

.....

3. Descrever o uso e a ocupação do solo pretérito, na área do empreendimento (histórico da ocupação):

.....

.....

.....

.....

4. Posição da área no relevo: Área plana Encosta Fundo de vale Topo de elevação Várzea

 Outra Especificar:

⁶ O formulário de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental em Área Industrial pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento

5. Descrever as modificações no relevo original:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

| | | | | |
|---|-----------------|----------------------------|------------------------------|----------|
| 6. Presença de áreas ou evidências de risco: | Inexistente | | Encostas/taludes instáveis | |
| | Recalques | Subsidência | Inundação/alagamento | |
| | Outra | Especificar: | | |
| 7. Presença de corpos d'água: | Inexistente | Rio | Lago | Nascente |
| | Outra | Especificar: | | |
| 8. Abastecimento de água potável: | Sistema público | Poços de abastecimento | | |
| | Outro | Especificar: | | |
| 9. Abastecimento de água do processo produtivo: | Sistema público | Poços instalados na planta | Captação de água superficial | |
| | Outra | Especificar: | | |

10. Descrição sucinta da geologia regional e local:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

11. Textura predominante do solo na área do empreendimento: Argilosa Arenosa Granular Siltosa

12. Presença de solo natural ou importado (aterro) na área do empreendimento: Sim Não

13. Existência de poços: Inexistente Monitoramento - PM Produção/abastecimento - PP

14. Hidrogeologia predominante: Meio poroso Cristalino Cárstico

15. Aquífero Livre Confinado Fissural

16. Localização do empreendimento em relação ao aquífero: Recarga Descarga

17. Variação sazonal do nível d'água subterrâneo na área: Inferida Medida Desconhecida
De metros a metros.

III - Informações Específicas da Área do Empreendimento e da Atividade

1. Data da primeira avaliação preliminar: 2. Data da avaliação atual:

3. Presença de passivo ambiental já confirmado. Caso afirmativo apresentar relatório de investigação confirmatório, bem como, se for o caso, relatórios de investigação detalhada, de avaliação de riscos à saúde humana e projeto/relatório de remediação e monitoramento: Sim Não

4. Casos em que a ocupação pretérita da área do empreendimento indicar atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, informar se foi conduzida investigação de passivo ambiental. Em caso afirmativo anexar os resultados da investigação e medidas adotadas.

5. Insumos (listar todos os insumos que apresentam potencial contaminante)

| Tipo de material | Substâncias químicas de interesse | Quantidade mensal ¹ | Forma de armazenamento ² | Local de uso |
|---------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Ex: 1. óleo diesel | PAHs | 15.000L | TQS | Tancagem/abastecimento |
| Ex: 2. Neu-tri (solvente) | Tricloroetileno | 1.000L | TBC | Unidade de desengraxe |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Outras formas de armazenamento (descrever):

¹ Informar a respectiva unidade.

² A granel (AGR), caçamba estanque (CAE), caçamba não estanque (CNE), tambores/contêiners (TBC), fardos (FAR), big-bags (BIB), tanque subterrâneo (TQS), tanque aéreo (TQA), inexistente (INE)

6. Resíduos sólidos gerados (listar todos os resíduos gerados que apresentam potencial contaminante)

| Tipo de resíduo | Classe (NBR 10004) | Quantidade mensal ¹ | Acondicionamento ² | Local de armazenamento ³ | Destinação ⁴ |
|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Ex: 1. cavacos c/óleo de corte | 1 | 10.000m ³ | CAN | SE | VR |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Outras formas de acondicionamento (descrever):

Outras formas de destinação (escrever):

¹ Informar a respectiva unidade.

² A granel (AGR), caçamba estanque (CAE), caçamba não estanque (CAN), tambores/contêiners (TBC), fardos (FAR), *big-bags* (BIB), tanque subterrâneo (TQS), tanque aéreo (TQA), inexistente (INE)

³ Solo exposto (SE), piso paralelepípedo (PP), piso revestido de concreto (PRC), piso revestido de asfalto (PRA), área coberta (AC), área descoberta (AD), bacia de contenção (BC)

⁴ Aterro próprio (AP), aterro industrial terceiro (AIT), venda/reciclagem (VR), co-processamento (CP), armazenamento em galpão (AG)

7. Sistema de tratamento de efluentes líquidos

7.1 Tipo do tratamento

Inexistente

Recirculação

Físico-químico

Biológico

Lagoas de decantação

Leito de secagem

Caixa separadora água/óleo(sao)

Outro

Especificar:

7.2 Descarte do efluente tratado

Água superficial

Infiltração no solo

Infiltração em poços

Rede pública de esgoto

Rede pública de águas pluviais

Outro

Especificar:

8. Áreas com potencial de contaminação

| Potencial área fonte | Em atividade ¹ | Período de operação (ano) | Substâncias/produtos de interesse | Evidências ² | Sistema de proteção/monitoramento |
|---|---------------------------|---------------------------|------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Ex: 1. Área de tancagem | sim | A partir de 2000 | Solventes clorados | MC | Piso impermeabilizado |
| Ex: 2. Área de usinagem | não | De 1988 a 2004 | Óleo hidráulico e de corte | SE | Layout foi alterado |
| Ex: 3 Área de estocagem de resíduo classe I | sim | A partir de 1998 | Borra de tinta (metais, solventes) | ASI | Poços de monitoramento |
| Ex: 4. área de transformadores | sim | A partir de 1980 | Óleo com PCBs | IV | Nada consta |
| | | | | | |
| | | | | | |

Outros tipos de evidências (descrever):

1 No caso de fonte desativada as substâncias devem ser relacionadas independentemente da sua presença atual na área.

2 Área sem impermeabilização (ASI), Rachaduras no piso ou na impermeabilização(RPI), Presença do contaminante (PC), Machas/coloração (MC), Odor químico(OQ), Vegetação estressada (VE), Informação verbal (IV).

9. Impermeabilização¹

9.1 Impermeabilização da superfície do solo nas respectivas áreas

(1) inexistente, (2) aterro argiloso, (3) aterro arenoso, (4) membrana, (5) dupla membrana, (6) argila e membrana, (7) pavimentação com asfalto/cimento, (8) paralelepípedo/bloquete, (9) desconhecido.

() Área de produção Especificar: (ex: área e usinagem, área das prensas, etc)

() Área de tancagem

() Área de armazenagem de substâncias/insumos

() Área de armazenagem de resíduos

() Área de tratamento de resíduos

() Área da estação de tratamento de efluentes

() Outras Especificar:

9.2 Estado de conservação da impermeabilização na área¹: (1) bom, (2) ruim, (3) desconhecido

() Área de produção Especificar: (ex: área e usinagem, área das prensas, etc)

() Área de tancagem

() Área de armazenagem de substâncias/insumos

() Área de armazenagem de resíduos

() Área de tratamento de resíduos

() Área da estação de tratamento de efluentes (ETE)

() Outras Especificar:

9.3 Existência de vazamentos/infiltrações¹

() Nos tanques de armazenagem

() Nas tubulações

() Na armazenagem de substâncias/insumos

() na ETE

() No tratamento/armazenamento de resíduos

() inexistente

() desconhecido

() No processo produtivo Especificar:

() Outros Especificar:

¹ Considerar e listar todas as áreas de armazenagem de insumos, de resíduos sólidos e áreas fontes

10. Outras fontes / fontes desconhecidas.

10.1 Existe histórico de outras fontes / fontes desconhecidas Sim Não

10.2 Tipo

() Vazamento () Infiltração

() Disposição/descarte inadequado () Transbordo

() Mudança no processo produtivo/layout e conseqüente extinção ou realocação de áreas fontes potenciais

() Outros Especificar:

10.3 Com relação ao item 10.2, descrever: (i) a data da ocorrência, (ii) a causa, (iii) como era o processo que foi extinto/relocado, o período em que operou, (iv) a localização, (v) o tipo de substâncias/produtos e a quantidade estimada, (vi) se existia impermeabilização da superfície da área na época do evento, (vii) medidas adotadas, (viii) outras informações importantes.

11. Modelo conceitual

| Potenciais fontes | Classificação ¹ (AP ou AC) | Substâncias/produtos | Mecanismos de liberação | Via de transporte dos contaminantes | Receptores/bens a proteger |
|---------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---|-------------------------------------|--|
| Ex: 1. Área de cromagem | AP | Cromo (tri e hexavalente) | Infiltração pelo piso | Solo/águas subterrâneas | Trabalhadores/solo; Águas subterrâneas |
| Ex: 2. Neu-tri (solvente) | AC | Xileno | Vazamento / infiltração no solo (volume estimado 1000L) | Solo/águas subterrâneas | Trabalhadores/solo; Águas subterrâneas |
| | | | | | |
| | | | | | |

Área com potencial (AP), Área contaminada (AC).

São consideradas áreas contaminadas aquelas onde as concentrações de substâncias químicas de interesse estão acima dos valores de investigação (Resolução CONAMA 420/09, Anexo II), definidos através de investigação confirmatória.

1

A áreas ou atividades consideradas sem potencial de contaminação devem ser obrigatoriamente listadas, em conjunto com as áreas com potencial, no item 8 (Áreas com potencial de contaminação).

Na inexistência de AP ou AC informar na conclusão (item 12)

12. Conclusão:

IV – Identificação do(s) Responsável (eis) pela Avaliação

| Nome | Habilitação/Empresa | Assinatura |
|------|---------------------|------------|
| | | ----- |
| | | ----- |
| | | ----- |
| | | ----- |

V – Anexos

- 1- Planta georeferenciada (escala entre 1:2000 e 1:500) contendo: os limites da área do empreendimento e a delimitação do entorno (raio de 200m); o uso e a ocupação do solo; os bens a proteger (ex.: recursos hídricos, poços de abastecimento, etc.); ruas, acessos.
- 2- Planta (escala entre 1:2000 e 1:500) com as potenciais áreas fontes identificadas durante a avaliação preliminar.
- 3 - Planta (escala entre 1:2000 e 1:500) com a locação dos poços de monitoramento(PM) e de produção/abastecimento (PP) na área do empreendimento.
- 4 – Sempre que disponível, apresentar imagem de satélite ou fotos aéreas, multitemporais, com a localização da indústria e o uso e a ocupação do solo no entorno.
- 5 – Fluxograma da atividade industrial.
- 6 - Relatórios de investigação, de avaliação de risco à saúde humana e de remediação / monitoramento, quando for o caso.
- 7 - Registro fotográfico de todas as potenciais áreas fonte e das inconformidades ambientais identificadas.
- 7 – Anotação de responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração da Avaliação Preliminar.
- 8 – Declaração do empreendedor, com firma reconhecida, relativo a veracidade das informações prestadas.
- 9 – Procuração com firma reconhecida, se necessário.

Anexo 8

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatório, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como Estudo de Análise de Riscos bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto de Licenciamento

Apresentar uma síntese do empreendimento e da caracterização da área atingida pelo mesmo. Indicar a natureza e porte do empreendimento objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição da atividade ou empreendimento apresentando os objetivos técnicos, ambientais, econômicos e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos e programas governamentais, políticas e projetos setoriais em fase de planejamento ou de implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localização do empreendimento em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas⁶, com coordenadas geográficas ou planas (UTM), considerando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, malha viária existente, remanescentes florestais e outras interferências consideradas relevantes.
- 3.2 Análise histórica dos usos pretéritos da área a ser licenciada. Caso a análise indique uso pretérito por atividade(s) potencialmente poluidoras(s), deve ser conduzida uma investigação ambiental do solo e águas subterrâneas, com o objetivo de confirmar ou descartar a presença de contaminação, e a necessidade de medidas de intervenção destinada à remediação da área.
- 3.3 Descrição e identificação, em planta planimétrica, em escala e resolução adequadas⁶, das estruturas e instalações previstas e possíveis áreas de apoio, como acessos (provisórios e/ou definitivos), canteiro de obras, pátios, de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de estruturas de controle ambiental, de armazenamento das matérias-primas principais, demais

⁶ Entende-se como escala e resolução adequadas, aquelas que permitem a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

insumos e dos produtos finais. Identificar também as áreas previstas para futuros planos de expansão.

- 3.4** Descrição das características técnicas do empreendimento indicando:
- Matérias primas e insumos (identificação, estado físico, forma de acondicionamento, estocagem e consumo mensal);
 - Produtos fabricados, destacando os principais e os secundários (identificação, estado físico, forma de acondicionamento, estocagem e produção mensal);
 - Efluentes líquidos gerados (caracterização do efluente bruto e tratado, pontos de geração, estimativa de vazão e tratamentos previstos);
 - Efluentes atmosféricos gerados (caracterização, pontos de geração, estimativa de geração e tratamentos previstos);
 - Resíduos gerados (estado físico, estimativa de geração em volume ou peso, classe do resíduo, forma de acondicionamento e estocagem);
 - Estimativa da capacidade de produção;
 - Regime de funcionamento (hora/dia; dia/mês; mês/ano), especificando o(s) turno(s).
- 3.5** Avaliação dos insumos e produtos, assim como dos processos ou serviços que possam causar periculosidade ou gerar riscos. Identificada a possibilidade de riscos, para a fase de licenciamento ambiental de instalação, elaborar estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento.
- 3.6** Fluxograma do processo e layout, com descrição textual do processo. Apresentar informações que permitam identificar as fontes ou etapas de geração de ruídos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, odores e de resíduos sólidos, assim como dos equipamentos de controle previstos. No caso de transformações químicas, apresentar as reações pertinentes.
- 3.7** Previsão de consumo de energia elétrica do empreendimento e a descrição dos sistemas previstos de abastecimento de energia.
- 3.8** Informação sobre a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água, indicando as fontes previstas para o abastecimento de água, previsão de captação de águas pluviais e/ou reutilização de efluentes tratados.
- 3.9** Apresentar o balanço hídrico do empreendimento, considerando as entradas e saídas de água.
- 3.10** Descrição sucinta e justificativa das escolhas dos sistemas de tratamento, controle e destinação final de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos, frente às tecnologias existentes.
- 3.11** Descrição do canteiro de obra, informando os controles ambientais previstos para o esgotamento sanitário, emissões atmosféricas, águas pluviais e resíduos gerados (inclusive os resíduos de construção civil).
- 3.12** Descrição e caracterização de possíveis demandas de material para aterro e área de disposição do material excedente, indicando as estimativas de volumes, as especificações do material a ser movimentado, bem como a localização das possíveis áreas a serem utilizadas e respectiva regularidade ambiental.
- 3.13** Estimativa da quantidade e origem da mão de obra a ser empregada nas diferentes etapas da atividade. Informar número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).
- 3.14** Estimativa do custo total do empreendimento.
- 3.15** Cronograma de implantação.
- 3.16** Outras informações técnicas consideradas importantes.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos prováveis impactos resultantes da implantação do empreendimento.

- 4.1** Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento, levando em conta aspectos sociais, biológicos e físicos.
- 4.2** Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação aplicável, em especial nas áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação, considerando planos de gerenciamento costeiro, planos diretores, plano municipal de redução de riscos, entre outros.
- 4.3** Caracterizar o clima regional e local com ênfase na distribuição anual das chuvas, ventos, influência de marés e períodos de recorrência de eventos climáticos extremos.
- 4.4** Caracterizar os recursos hídricos superficiais da área, identificando e mapeando as sub-bacias hidrográficas atingidas, as vazões de cheias dos rios afetados pelo empreendimento, a qualidade das águas e seus diversos usos (abastecimento, industrial, irrigação, lazer, etc.).
- 4.5** No caso de lançamento de efluentes em corpo hídrico, apresentar estudo de capacidade de suporte, considerando as vazões de lançamento previstas, assim como a caracterização do efluente e a sua confrontação com os padrões de lançamento previstos na legislação pertinente, considerando as situações críticas de vazão e carga poluidora.
- 4.6** Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos quanto aos seguintes aspectos:
- Tipo de aquífero (freático);
 - Profundidade do nível freático, considerando a situação de maior índice pluviométrico;
 - Áreas de recarga / descarga;
 - Uso das águas subterrâneas na AID com a identificação dos poços de captação d'água;
 - Definir as condições de *background* local e caracterizar a qualidade das águas subterrâneas (casos de empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas). Os parâmetros de análise e limites de comparação devem ser aqueles definidos no Anexo I da Resolução CONAMA Nº. 396/08, além de pH, condutividade elétrica e das potenciais substâncias ou compostos químicos que serão utilizados na atividade industrial;
 - Apresentar em planta georreferenciada e em escala adequada, a área do empreendimento, a delimitação do(s) aquífero(s), as áreas de recarga/descarga, a localização dos poços de captação e o(s) local (is) de coleta das águas subterrâneas para caracterização de *background*.
- 4.7** Apresentar caracterização geológica, geomorfológica, geotécnica e pedológica contemplando os seguintes tópicos:
- Mapa geológico e estrutural da AID, com detalhamento na área do empreendimento;
 - Rochas, sedimentos, solos residuais e estruturas geológicas associadas, presentes na AID, com detalhamento na área do empreendimento;
 - Condições geotécnicas dos maciços – solo e rocha;
 - Horizontes pedológicos na AID, com maior detalhamento na área do empreendimento;
 - Definição das condições naturais (*background*) do solo local (área do empreendimento), considerando as variações geológicas / pedológicas da área (casos de empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas). Os parâmetros de análise (substâncias inorgânicas) devem ser aqueles listados no Anexo II da Resolução CONAMA nº. 420/09, além das potenciais substâncias ou compostos químicos que serão utilizados na atividade industrial;
 - Para os dados geomorfológicos apresentar a caracterização da compartimentação topográfica geral do relevo, tipos de formas dominantes, classificação das formas quanto à origem (fluvial, cárstica, marinha, etc.), posição do empreendimento em relação aos principais acidentes de relevo (topo, sopé, encosta), e os processos da dinâmica do relevo atuantes (erosão, assoreamento, áreas inundáveis, deslizamentos, quedas de blocos, etc.);
 - Susceptibilidade dos terrenos à ocorrência de processos físicos e de dinâmica superficial, com base em dados pedológicos, geomorfológicos, geológicos e geotécnicos.
- 4.8** Apresentar em planta planialtimétrica georreferenciada, em escala adequada⁶, a localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de

talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, etc.) e demais áreas de preservação permanente (APP).

- 4.9** Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico.
- 4.10** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - i. Bibliografia consultada.
- 4.11** Caracterizar a fauna local e sua interação com a flora, contemplando:
 - a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento; indicando a ocorrência de espécies migratórias, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, especificando sua importância no âmbito local, regional ou nacional;
 - b. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
 - c. Indicar em mapa os locais de pouso e nidificação de aves migratórias;
 - d. Avaliar a necessidade de implantação de sinalizadores para avifauna.
 - e. Bibliografia consultada.
- 4.12** Elaborar mapa de restrição de uso considerando, entre outras áreas, as de preservação permanente, as inundáveis, de risco geológico-geotécnico, de recarga de aquífero.
- 4.13** Elaborar mapa de uso e ocupação do solo.
- 4.14** Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, os aspectos históricos e culturais do município e região, condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas e serviços de infraestrutura. Indicar os equipamentos urbanos (especialmente escolas, unidades de saúde e áreas de lazer), sistema viário e de transportes, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, valas de esgoto, por exemplo), áreas de possível conflito fundiário e migração de população devido à implantação do empreendimento
- 4.15** Identificar em planta, em escala adequada⁶, as interferências do projeto sobre sistemas de infra-estrutura.
- 4.16** Caracterizar as condições de mobilidade/tráfego atual e o incremento em decorrência da instalação do empreendimento, tanto para a fase de instalação como para a fase de operação.
- 4.17** Caracterizar, por profissional habilitado reconhecido pelo IPHAN, a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Portaria nº. 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- 4.18** Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA n. 428/10. Indicar as

distâncias das Unidades de Conservação em relação ao empreendimento e suas áreas de influência, considerando as características e principais objetivos de cada unidade de conservação.

- 4.19** Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar, os principais intervenções e impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento, considerando as características do empreendimento frente ao diagnóstico ambiental realizado, como: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente, realocação de população, supressão de cobertura vegetal, perda de habitat, supressão/redução/alteração da fauna aquática e terrestre, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, alteração da qualidade do ar, alteração da qualidade do solo, perda de monumentos naturais, potenciais turísticos e de bens tombados, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

Os impactos ambientais detectados nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, deverão ser valorados e interpretados, especificando a metodologia utilizada.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza (preventiva ou corretiva); à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas (implantação e operação); ao prazo de permanência de sua aplicação (curto, médio ou longo) e à ocorrência de acidentes.

Deverão ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados.

Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais de controle e/ou monitoramento dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação do empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação e justificativa dos parâmetros selecionados; (d) frequência de análise; (e) rede de amostragem, com coordenadas geográficas dos pontos de medição, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial; (f) Indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise de amostras; (g) indicação do(s) responsável(is) pela elaboração dos programas;

8 Equipe Técnica

Relacionar a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional e respectivas áreas de atuação do EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida; (h) Declaração dos profissionais, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras. O coordenador do EAS deverá rubricar todas as páginas do estudo.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Anexo 9

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 1.1 Localização do empreendimento em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas geográficas e planas (UTM), considerando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, malha viária existente, remanescentes florestais e outras interferências consideradas relevantes;
- 1.2 Análise histórica dos usos pretéritos da área a ser licenciada. Caso a análise indique uso pretérito por atividade(s) potencialmente poluidoras(s), deve ser conduzida uma investigação ambiental do solo e águas subterrâneas, com o objetivo de confirmar ou descartar a presença de contaminação, e a necessidade de medidas de intervenção destinada à remediação da área;
- 1.3 Descrição e identificação, em planta planialtimétrica, em escala e resolução adequadas, das estruturas e instalações previstas e possíveis áreas de apoio, como acessos (provisórios e/ou definitivos), canteiro de obras, pátios, de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de estruturas de controle ambiental, de armazenamento das matérias-primas principais, demais insumos e dos produtos finais. Identificar também de áreas previstas para futuros planos de expansão, quando houver.
- 1.4 Descrição das características técnicas do empreendimento indicando:
 - a) Matérias primas e insumos (identificação, estado físico, forma de acondicionamento, estocagem e consumo mensal);
 - b) Produtos fabricados, destacando os principais e os secundários (identificação, estado físico, forma de acondicionamento, estocagem e produção mensal);
 - c) Efluentes líquidos gerados (caracterização do efluente bruto e tratado, pontos de geração, estimativa de vazão e tratamentos previstos);
 - d) Efluentes atmosféricos gerados (caracterização, pontos de geração, estimativa de geração e tratamentos previstos);
 - e) Resíduos gerados (estado físico, estimativa de geração em volume ou peso, classe do resíduo, forma de acondicionamento e estocagem);
 - f) Estimativa da capacidade de produção;
 - g) Regime de funcionamento (hora/dia; dia/mês; mês/ano), especificando o(s) turno(s).
- 1.5 Fluxograma do processo e *layout*, com descrição textual do processo. Deverão ser apresentadas informações que permitam identificar as fontes ou etapas de geração de ruídos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, odores e de resíduos sólidos, assim como dos

equipamentos de controle previstos. No caso de transformações químicas, apresentar as reações pertinentes;

- 1.6 Previsão de consumo de energia elétrica do empreendimento e a descrição dos sistemas previstos de abastecimento de energia.
- 1.7 Informação sobre a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água, indicando as fontes previstas para o abastecimento de água, previsão de captação de águas pluviais e/ou reutilização de efluentes tratados;
- 1.8 Apresentar o balanço hídrico do empreendimento, considerando as entradas e saídas de água;
- 1.9 Descrição sucinta e justificativa das escolhas dos sistemas de tratamento, controle e destinação final de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos, frente às tecnologias existentes;
- 1.10 Descrição do canteiro de obra, informando os controles ambientais previstos para o esgotamento sanitário, emissões atmosféricas, águas pluviais e resíduos gerados (inclusive os resíduos de construção civil);
- 1.11 Descrição e caracterização de possíveis demandas de material para aterro e área de disposição do material excedente, indicando as estimativas de volumes, as especificações do material a ser movimentado, bem como a localização das possíveis áreas a serem utilizadas e respectiva regularidade ambiental;
- 1.12 Estimativa da quantidade e origem da mão de obra a ser empregada nas diferentes etapas da atividade. Informar número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.);
- 1.13 Estimativa de custo total do empreendimento;
- 1.14 Cronograma de implantação;
- 1.15 Outras informações técnicas consideradas importantes.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Apresentar em planta planialtimétrica georreferenciada, em escala adequada, a localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, etc.) e demais áreas de preservação permanente (APP). Para as áreas protegidas em lei, apresentar na planta planialtimétrica, a delimitação da respectiva faixa de APP.
- 2.2 Caracterizar os recursos hídricos superficiais da área quanto a qualidade das águas e seus diversos usos (abastecimento, industrial, irrigação, lazer, etc.). No caso de lançamento de efluentes em corpo hídrico, apresentar estudo de capacidade de suporte, considerando as vazões de lançamento previstas, assim como a caracterização do efluente e a sua confrontação com os padrões de lançamento previstos na legislação pertinente, considerando as situações críticas de vazão e carga poluidora.
- 2.3 Caracterizar a área afetada quanto aos aspectos geológicos, geomorfológicos, geotécnicos e pedológicos. Avaliar a suscetibilidade do terreno à erosão, identificando os níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento.
- 2.4 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 2.5 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;

- d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - i. Bibliografia consultada.
- 2.7** Informar a ocorrência de fauna na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies animais (nomes populares e científicos) e as espécies, as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- 2.8** Descrever o uso do solo no entorno, indicando os equipamentos urbanos (especialmente escolas, unidades de saúde e áreas de lazer), sistema viário e de transportes, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, valas de esgoto, por exemplo), áreas de possível conflito fundiário e migração de população devido à implantação do empreendimento, etc.
- 2.9** Caracterizar, por profissional habilitado reconhecido pelo IPHAN, a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Portaria nº. 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar, os principais intervenções e impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento, considerando as características do empreendimento frente ao diagnóstico ambiental realizado, como: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente, realocação de população, supressão de cobertura vegetal, perda de habitat, supressão/redução/alteração da fauna aquática e terrestre, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, alteração da qualidade do ar, alteração da qualidade do solo, perda de monumentos naturais, potenciais turísticos e de bens tombados, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

4 Equipe Técnica

Relacionar a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional e respectivas áreas de atuação do EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida; (h) Declaração dos profissionais, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras. O coordenador do EAS deverá rubricar todas as páginas do estudo.


Anexo 10

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

| PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização) | |
|---|---|
| <p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado (Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).</p> | |
|  | <p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p> |

A concessão da Licença Ambiental deverá ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

| CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização) | |
|---|---|
| <p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> | |
|  | <p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p> |

Anexo 11

Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800
Rua: Travessa Guararapes, 81-E, Centro
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: José Siqueira, 76, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3551 4900
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3521 0740
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Felipe Schmidt, 423 sala 1
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br